Lei nº 456, de 29 de Outubro de 1978

Acresce de 20% (vinte por cento) às incidências dos Impostos Predial e Territorial Urbano, reajusta, dá modalidade para cobrança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belisdora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos de 20% (Vinte por cento) as incidências dos impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 1979, que deverão ser cobrados com arredondamento dos quebrados em centavos para um cruzeiro.

Artigo 2º - A cobrança dos impostos acrescidos do aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei, sem multa, será nos meses de março e abril e, depois dessa época com multa de trinta (30%) por cento.

Artigo 3º - É o poder executivo autorizado a proceder os reajustes que se fizerem necessários na Tributação dos imóveis que se encontrarem em desacordo com a localização e benfeitorias existentes.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belisdora, 29 de Outubro de 1978

Ass: Vicente Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
Gilberto Noronha de Sousa - Contador Resp/ p/ Secretaria